



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2021-PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021, com base no ART. 25, INCISO II e § 1º, C/C ART.13, INCISOS II, III e V da LEI FEDERAL nº 8.666/93 e LEI nº 14.039/2020;

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, através DA PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. das Nações, nº 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio César Dairel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, Cep: 68390-000, Ourilândia do Norte-PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob nº **07.333.477/0001-38**, sediado na Av. Governador José Malcher, nº 937, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: **66055-260**; de responsabilidade do Sr. **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº **12.948**, portador do CPF/MF.: 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137, Casa 29, Batista Campos, Cep: 66025-660 – Belém/PA; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021/PMON, Processo Administrativo nº 0001/2021**, em conformidade com o "*caput*" do Art. 25, Inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos II, III e V todos da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "*para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*", e, que alterou a Lei nº 14.039/94 (ESTATUTO DA OAB), ao prever em seu Art.3º- que "*os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares*".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS AO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, na realização de acompanhamento de demandas judiciais do Município em 2ª Instância, perante os Tribunais Superiores, bem como nos Tribunais de Contas na Capital do Estado do Pará, por meio da elaboração de análises de Projetos de Lei, pareceres jurídicos e defesas em recursos de segundo grau e também apresentação de defesas e interposição de recursos administrativos perante entidades da administração pública direta e indireta sediada em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação hábil e técnica necessária aos processos que serão acompanhados em segunda instância e em tribunais superiores pelo contratado.

2.2–Acompanhar periodicamente por meio da Procuradoria Jurídica do Município as ações desenvolvidas pelo contratado no que se refere à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

2.3 – Seguir as orientações dadas pelo CONTRATADO, eximindo este das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**, nos moldes estabelecidos em Edital que precedeu o contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pelo CONTRATANTE;

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados ou que não surtam os efeitos esperados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

3.6 – Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1 - Com base na singularidade do serviço, a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** exige profundo conhecimento e experiência na área de Direito Público, principalmente, em Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, em causas de Gestão Pública, de forma a atender as demandas municipais em Tribunais na Capital do Estado e em Tribunais Superiores em Brasília-DF.

4.2 – Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto a CONTRATANTE, a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, que detém especialistas em Direito Público, com experiência na área, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade 11 – Procuradoria Geral do Município

03.092.0002.2149.0000 - Manutenção da Procuradoria do Município

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os honorários brutos mensais de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por 11 (onze) meses; perfazendo o valor global de: **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** pagamento será realizado na mesma data de pagamento de pessoal; com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco BANPARÁ S/A, Ag. 021 C/C. 0168293-8 e Banco ITAÚ, Ag. 29-39 C/C 40044-2, do CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e estenderá pelo período de 11 (onze) meses; podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

7.1 – Os efeitos financeiros deste contrato compreendem o período de 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a CONTRATANTE permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

8.2 – A CONTRATANTE, se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.3 – A CONTRATANTE deve assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.4 – A CONTRATANTE deve controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.5 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar, por intermédio do Departamento de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6 – A CONTRATANTE poderá tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.7 – A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) transporte, alimentação e hospedagem.

8.8 – Deverá a CONTRATADA arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE;

8.9 – A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

8.10 – A CONTRATADA, deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.11 – A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.12 – A CONTRATADA deverá responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pelo MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE;

8.13 – A CONTRATADA irá exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

9.1.2 - advertência;

9.1.3 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.1 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.2 - comportar-se de modo inidôneo;

9.2.3 - fizer declaração falsa;

9.3 - Cometer fraude fiscal;

9.3.1 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

9.3.2 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

9.3.3 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

9.4.1- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.4.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial – nos termos da legislação processual.

10.2 – A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato a qualquer momento, sem que haja aplicação de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021-PMON** e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1– Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

15.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercido por servidor devidamente designado pelo MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – Pará, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

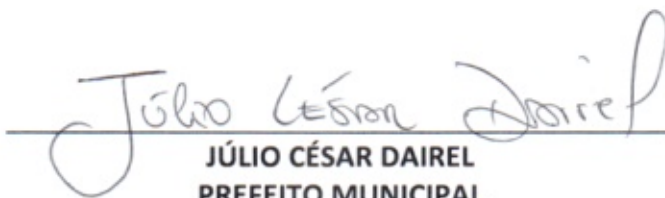


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - PA, 12 de janeiro de 2021.


JÚLIO CÉSAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 07.333.477/0001-38
CONTRATADO